Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do SAERJ FIC FIDC RL, CNPJ: 61.593.787/0001-37, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

Informamos que o Fundo dispensa a verificação de lastro dos direitos creditórios.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: SAERJ FIC FIDC
CNPJ: 61593787000137

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Durante o período, não houve alterações significativas na política de investimento do fundo. A carteira manteve predominantemente exposição a cotas de FIDCs, o que proporcionou uma rentabilidade alinhada à expectativa de retorno da classe de ativos. Caso haja modificações futuras na alocação, os impactos na rentabilidade serão avaliados conforme as características dos novos ativos adquiridos.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: O fundo investiu majoritariamente em cotas de FIDCs, cujas operações de crédito são estruturadas pelos originadores desses fundos. Cada FIDC possui sua própria metodologia para concessão de crédito, que pode incluir análise de risco de crédito do sacado, exigência de garantias e avaliação da qualidade do lastro. Essas políticas são definidas no regulamento de cada fundo investido.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não houve alterações informadas pelos gestores dos FIDCs investidos em relação aos critérios de concessão de crédito. Qualquer modificação relevante será monitorada e considerada nas decisões de alocação.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Dado que a carteira esteve alocada majoritariamente em cotas de FIDCs, as garantias são aquelas aplicáveis aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs investidos. Não houve comunicação de alterações relevantes nas estruturas de garantias durante o período.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter

definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: Os direitos creditórios foram adquiridos indiretamente, por meio da alocação em cotas de FIDCs. Os FIDCs investidos operam por meio de cessões definitivas e/ou com coobrigação do cedente, conforme suas respectivas políticas de originação.

Nome do fundo: SAERJ FIC FIDC
CNPJ: 61593787000137

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: A carteira de ativos, por estar predominantemente alocada em cotas de FIDCs, teve sua rentabilidade influenciada pelo comportamento dos fluxos financeiros dos fundos investidos. O impacto dos pré-pagamentos variou conforme a estrutura dos direitos creditórios dentro dos FIDCs, sendo absorvido na precificação das cotas investidas.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: A alienação de direitos creditórios foi realizada pelos FIDCs investidos, sendo possível tanto antes quanto depois do vencimento, a depender da estratégia e política de liquidez de cada fundo investido.

b. Motivação da alienação;
Resposta: A alienação de direitos creditórios pelos FIDCs investidos pode ocorrer por motivos estratégicos, incluindo a necessidade de ajuste da carteira, antecipação de fluxo de caixa ou mitigação de riscos de inadimplência.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: A eventual descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios pelos FIDCs investidos pode impactar a liquidez e a precificação das cotas desses fundos, afetando, por consequência, o patrimônio líquido e a rentabilidade do SAERJ FIC FIDC. Contudo, a política de alocação permite ajustes dinâmicos na carteira, buscando mitigar riscos associados a essas oscilações.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: Durante o trimestre, a carteira manteve exposição a cotas de FIDCs. O fluxo financeiro foi impactado por eventos normais de liquidação e amortização dos direitos creditórios dentro dos FIDCs investidos. Não foram identificados eventos excepcionais que comprometessem a regularidade dos recebíveis.